



SERTANIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

P-LDO

**Projeto de Lei de
Diretrizes
Orçamentárias
2024**

Projeto de Lei Nº 012/2023



Sertânia, 28 de julho de 2023.

MENSAGEM Nº 012/2023.

Excelentíssimos:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2024 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal,



resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 4,98% para 2023, para 2024 de 3,92%, 3,60% para 2025 e 3,50% para 2026. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2023 de 2,19%; para 2024 de 1,28%; para 2025 de 1,81% e para o ano de 2026 de 1,90%. Considerou-se para a SELIC 12,00% para 2023, 9,50% para 2024, 9,00% para 2025 e 8,63% para 2026, conforme percentuais constantes no Relatório Focus de 30 de junho de 2023, publicado em 03 de julho de 2023, pelo Banco Central do Brasil.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de crescimento constante da economia nos próximos exercícios, ainda que com índices modestos.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2024.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2024, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no § 2º do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição válido a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699 de 07 de julho de 2023.



Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;



X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da Revisão para 2024 do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2024, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2024 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2024 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das



metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2024, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com a Revisão para 2024 do Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2024 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais em 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2024.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2024.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.



Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2024, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;



d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2023 durante a elaboração do orçamento.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.



Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento Anual para 2024 da Câmara Municipal de Vereadores, será elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo e será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



Parágrafo único. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Paragrafo Único. Se o valor orçado para o Poder Legislativo for inferior ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Magna, o repasse será efetuado com base no que for fixado no orçamento. Neste caso, por não ter atingido o limite constitucional, é possível à edilidade, via crédito adicional, negociar com o Poder Executivo a alteração de sua dotação orçamentária, respeitada a iniciativa deste Poder, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Seção I

Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024;
- II - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.



Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas



ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos § 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do



liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§1º O Poder Legislativo preferencialmente poderá utilizar software de contabilidade e orçamento compatível ao utilizado pelo Poder Executivo, caso contrário enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas



consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

§2º Os Consórcios Públicos do qual o Município seja Ente Consorciado, encaminharão ao Poder Executivo as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos referidos no artigo 64 desta Lei, até quinze dias após o encerramento do período de referência, seguindo as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da portaria STN nº 274, de 2016, instruções de procedimentos contábeis – IPC 010 (contabilização de Consórcios Públicos) e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e em consonância com as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.

Art. 68. Até o dia 05 (cinco) de setembro de 2023 o consórcio do qual o Município seja ente consorciado, encaminhará a esta Prefeitura Municipal a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária para atender as disposições Legais do art. 7º da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.



§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de parcerias entre a administração pública e organizações sociais de saúde – OSS, a OSS deverá atender plenamente a Resolução TCEPE nº 154, de 15 de dezembro de 2021 e suas atualizações, a referida Resolução dispõe sobre a prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com



entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.



Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 23 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência e homologação de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de senha específica, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de



Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de senha específica, de responsabilidade do(a) titular da Secretaria de Educação, e homologação por meio de senha



especifica do(a) titular da Secretaria de Educação e Presidente do Conselho do Fundeb Municipal, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão para 2024 do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2024.



Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.



Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2024.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.



§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025 e suas Revisões, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas em 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.



CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024, no caso dos Consórcios Públicos a entidade encaminhará as citadas informações até o dia 05 (cinco) de setembro de 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.



Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.



Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos poderão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.



§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2023, da Revisão para 2024 do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Sertânia

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2024, nas áreas discriminadas a seguir:



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 01 - Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria;
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 04 - Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público;
04.02	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços;
04.03	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços;
04.04	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente;
04.05	Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos;
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados;
04.07	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população;
04.08	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais;
04.09	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração;
04.10	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integradoras entre os governos Municipais;
04.11	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

04.12	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não governamentais.
--------------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 06 -Segurança Pública
06.01	Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no município em cooperação com o estado de Pernambuco;
06.02	Aumentar o quadro e reequipar a guarda municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 08 -Assistência Social
08.01	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a LEI Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI);
08.02	Promover ações de prevenção e enfrentamento com o objetivo de erradicar o trabalho infantil, criando condições de atendimento às crianças /adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
08.03	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
08.04	Promover a integração dos adolescentes egressos e em cumprimento de medidas sócio educativas (LA/PSC) à sociedade e à comunidade; Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;
08.05	Promover o acompanhamento com foco na matricialidade sóciofamiliar de famílias e indivíduos contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social;
08.06	Assegurar o desenvolvimento integral da criança/adolescente valorizando a convivência social e familiar;
08.07	Prestar assistência social às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social de acordo com as leis Municipais 1723/20 e 1409/10;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

08.08	Executar ações de apoio à criança e ao adolescente de acordo com a Lei 1723/20 em situação de vulnerabilidade e risco social bem como manter o Conselho Tutelar;
08.09	Atender idosos e pessoa com deficiência de acordo com as suas especificidades em situação de Vulnerabilidade e risco social impossibilitado de prover sua manutenção ou tela provida por sua família;
08.10	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o sistema "S" (SEBRAE, SENAC, SESI, SESC) e demais entidade profissionalizantes, priorizando as famílias acompanhadas pela rede sócio assistencial;
08.11	Prover concessões de benefício eventuais para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública de acordo com as leis Municipais 1723/20 e 1409/10;
08.12	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Assistência Social no que se refere as ações de controle social;
08.13	Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos/acompanhados por serviços e/ou programas socioassistenciais;
08.14	Promover assistência as crianças/adolescentes, bem como assegurar o desenvolvimento integral das crianças/adolescentes valorizando a convivência social e familiar;
08.15	Proporcionar as crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas e serviços socioassistenciais;
08.16	Inserir crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;
08.17	Promover diagnóstico situacional, focando as necessidades, potencialidades e fragilidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social;
08.18	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar;
08.19	Implantar o Programa Cozinha Comunitária, como também conceder acesso a benefícios eventuais (auxílio alimentação) garantindo a redução da vulnerabilidade temporária de insegurança alimentar de acordo com a lei 1723/20;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

08.20	Melhoria da qualidade de vida da população de diversas etnias, viabilizando o acesso a terra, saúde, educação, moradia, eletrificação, recuperação ambiental, incentivo ao desenvolvimento local, e assistência social a famílias quilombolas e indígenas, como também os demais grupos de povos tradicionais específicos;
08.21	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, como também, inserindo em serviços socioassistenciais a mulheres em situação de violações de direitos;
08.22	Prestar assistência Social a quem dela necessita, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, realizar campanhas, palestras, oficinas, ações comunitárias, conferências acessibilizando o direito a garantia do exercício a cidadania;
08.23	Construir, reformar e/ou ampliar Unidade Pública do SUAS – Básica (Centro de Referência em Assistência Social.);
08.24	Construir reformar e/ou ampliar Unidade Pública do SUAS - Média Complexibilidade (Centro de Referência Especial em Assistência Social.);
08.25	Construir reformar e/ou ampliar Unidade Pública do SUAS – Alta Complexibilidade (Casa de Acolhimento.);
08.26	Construir, reformar e/ou ampliar Unidade Pública do SUAS (CADUNICO);
08.27	Construir cisternas para a população urbana e rural facilitando o acesso à água potável;
08.28	Apoiar ao primeiro emprego de jovens e adultos, inclusive através de ações de requalificação profissional para inserção no mercado de trabalho;
08.29	Apoiar pessoas com deficiência, acessibilizando serviços e benefícios de acordo com a política nacional de assistência social;
08.30	Apoiar vítimas de calamidades públicas e outros, visando a proteção social através de concessão de benefícios eventuais de acordo a lei 1723/20
08.31	Apoiar os Conselhos de Controle Social, inclusive o Tutelar fortalecendo ações efetivas em defesa dos indivíduos em risco e vulnerabilidade social, com também os próprios Conselhos da Rede de proteção Sócio Assistencial;
08.32	Promover ações de identificação de jovens e adultos usuários de drogas lícitas e ilícitas através do serviço de abordagem social, canais de denúncias, ouvidorias;
08.33	Construir moradias e distribuição de materiais de construção para pessoas em situação de vulnerabilidade social no município conforme Lei Municipal nº 1.409/2010;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

08.34	Manter o programa "Nova Visão" destinado a doação de óculos e exames a deficientes visuais conforme Lei Municipal nº 1.409/2010;
08.35	Dar continuidade ao programa "Durma Bem" destinado a doação de colchões e cobertores aos desabrigados, flagelados e pessoas em vulnerabilidade social;
08.36	Doar cadeiras de rodas, próteses e outros necessário a pessoas deficiências conforme Lei Municipal nº 1.409/2010;
08.37	Manter o programa "Saúde Solidária" destinado ao auxílio financeiros a pessoas em vulnerabilidade social para o pagamento de exames, consultas, transporte, tratamento médico, clínico e odontológico, bem como para a aquisição de equipamentos odontomédicos quando solicitados por profissional habilitado;
08.38	Conceder auxílio transporte para o deslocamento de vulnerabilidade social entre cidades e estados conforme Lei Municipal nº 1.409/10 e 1723/20;
08.39	Manutenção do programa de "Auxílio Funeral" destinado a doação de urnas funerárias, traslado de corpo, dentre outros a pessoas carentes conforme Lei Municipal nº 1.409/10 e 1723/20;
08.40	Ampliação do programa "Próteses Dentárias" destinado a doação de próteses dentárias a pessoas carentes conforme Lei Municipal nº 1.409/2010;
08.41	Manutenção do programa "Auxílio Cidadania" destinado a concessão de auxílio financeiro para o custeio de despesas com segunda via de documentos pessoais conforme Lei Municipal nº 1.409/2010 e 1723/20;
08.42	Dar continuidade ao programa "Auxílio Social" destinado ao financiamento da aquisição de fraldas descartáveis para adultos que dela necessitem conforme determinação médica conforme Lei Municipal nº 1.409/2010.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 09 - Previdência Social
09.01	Administrar a Entidade de Previdência Municipal implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 10 - Saúde
10.01	Assistir à população com procedimentos básicos de saúde;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

10.02	Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
10.03	Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde;
10.04	Manter a oferta de insumos para a farmácia básica;
10.05	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária;
10.06	Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna;
10.07	Promover a saúde bucal da população;
10.08	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento;
10.09	Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio;
10.10	Atender a população com serviços especializados de saúde;
10.11	Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras;
10.12	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde;
10.13	Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
10.14	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama;
10.15	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população;
10.16	Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados;
10.17	Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação;
10.18	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde;
10.19	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população;
10.20	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

10.21	Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007 e Nº. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população de mandatária dos serviços públicos de saúde;
10.22	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família;
10.23	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
10.24	Implantação e garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas;
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
10.26	Estímulo à participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS);
10.27	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde;
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população;
10.29	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso;
10.31	Atenção à saúde da criança através do incentivo ao Aleitamento Materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade;
10.32	Construção da Academia da Saúde;
10.33	Reforma e ampliação do hospital de Sertânia;

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

10.34	Construção, reforma e ampliação de postos de saúde neste município;
10.35	Construção de um Centro de Reabilitação no município.
10.36	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 12 - Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
12.02	Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar;
12.03	Oferecer ensino de 1º a 9º ano, otimizando e reorganizando o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da LEI nº 9.424 e Art. 212 CF;
12.04	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente;
12.05	Ofertar ensino médio à população, mantendo a parceria com o estado, para otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
12.06	Ampliar a rede física, incluindo a construção de muros em estabelecimentos escolares, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos;
12.07	Erradicação do analfabetismo no Município;
12.08	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil;
12.09	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população;
12.10	Equipar as unidades educacionais do município;
12.11	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

12.12	Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer;
12.13	Concessão de Bolsa Auxílio Educacional, a estudantes de instituições técnicas, universitárias e afins;
12.14	Construir, reformar e/ou ampliar unidades escolares, inclusive na zona rural;
12.15	Construção, ampliação e/ou reforma de Quadras Poliesportivas em escolas municipais.
12.16	Manter a oferta do atendimento especializado de Mediadores para crianças com deficiência;
12.17	Assegurar a Formação Continuada para os professores da Rede Municipal de Educação;
12.18	Ofertar e assegurar os serviços intersetoriais no município;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 13 - Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município;
13.03	Repassar recursos a entidades privadas executoras de programas de assistência educacional, cultural e esportiva, sem fins lucrativos. Garantir o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter educacional nas escolas da Rede Municipal;
13.04	Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes;
13.05	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
13.06	Reforma do Cine Emoir

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 15 - Urbanismo
15.01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

15.02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos;
15.03	Aquisição de terreno para criação de Parque ambiental;
15.04	Construção, Ampliação, Recuperação, Manutenção de Estradas Vicinais;
15.05	Pavimentar ruas e acessos do município.
15.06	Construção de pórticos na cidade.
15.07	Construção do Parque Linear.
15.08	Construção do pátio da feira.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 16 - Habitação
16.01	Melhorar as condições habitacionais da população carente;
16.02	Oferecer, a população carente, meios de construir seu próprio lar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 17 - Saneamento
17.01	Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental;
17.02	Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
17.03	Construção, Reforma e/ou Ampliação de barreiros, barragens, açudes, cisternas e poços artesianos, para melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca;
17.04	Oferecer água tratada a população urbana e rural.
17.05	Elaboração do Plano municipal de Saneamento básico.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 19 - Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos Brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet;
19.02	Apoiar o ensino básico profissionalizante para a população científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação de mão-de-obra qualificada observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população, como: Piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletroeletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria e apicultura;
19.03	Implantação de sistema de internet gratuita no município de Sertânia.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 20 - Agricultura
20.01	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
20.02	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
20.03	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
20.04	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
20.05	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;
20.06	Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfileiramento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimentos, conhecimento e comercialização.
20.07	Manutenção e apoio as ações do Centro de Excelência em Derivados de Carne e Leite de Caprinos, Ovinos e Bovinos;
20.08	Aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas;



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 21 - Organização Agrária
21.01	Assentar as famílias no campo e melhorar as condições socioeconômicas da população rural;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 22 - Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 23 - Comércio e Serviços
23.01	Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade;
23.02	Desenvolver habilidades de comercialização e produção, bem como firmar novas parcerias comerciais;
23.03	Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados, incluindo a zona rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 24 - Comunicações
24.01	Aquisição de equipamentos diversos para retransmissão de canais de rádio e televisão, bem como implantação de telefones públicos em diversas comunidades da zona rural e urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 25 - Energia
25.01	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 26 - Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.
26.03	Aquisição de Maquinas e equipamentos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2024

Nº da Ação	Função: 27 - Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população;
27.02	Assistir o desporto amador do município, Campeonato rural, Competição de futebol infantil (zona rural);
27.03	Construção e/ou adaptação de áreas destinadas à prática de esporte e exercícios físicos, postos à disposição da população.

Sertânia, 28 de julho de 2023.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito



SERTANIA
GOVERNO MUNICIPAL
Seu confiança, nosso trabalho

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Sertânia, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	142.200	136.836	0,05	146,36	146.400	135.982	0,05	150,35	149.940	134.561	0,05	153,65
Receitas Primárias (I)	129.931	125.030	0,05	133,73	137.206	127.442	0,05	140,91	140.455	126.049	0,05	143,93
Receitas Primárias Correntes	123.802	119.132	0,05	127,42	128.806	119.640	0,05	132,28	133.077	119.428	0,05	136,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.625	8.300	0,00	8,88	8.911	8.277	0,00	9,15	9.207	8.263	0,00	9,43
Contribuições	7.978	7.677	0,00	8,21	8.243	7.656	0,00	8,47	8.516	7.642	0,00	8,73
Transferências Correntes	106.457	102.441	0,04	109,57	110.885	102.995	0,04	113,88	114.562	102.812	0,04	117,40
Damais Receitas Primárias Correntes	742	714	0,00	0,76	767	712	0,00	0,79	792	711	0,00	0,81
Receitas Primárias de Capital	6.129	5.898	0,00	6,31	8.400	8.400	0,00	8,83	7.378	6.821	0,00	7,56
Despesa Total	142.200	136.836	0,05	146,36	146.400	135.982	0,05	150,35	149.940	134.561	0,05	153,65
Despesas Primárias (II)	127.599	122.766	0,05	131,33	134.725	125.138	0,05	138,36	137.730	123.604	0,05	141,14
Despesas Primárias Correntes	119.879	115.357	0,05	123,38	124.470	115.613	0,05	127,83	129.489	116.208	0,05	132,69
Pessoal e Encargos Sociais	73.586	70.810	0,03	75,74	76.510	71.066	0,03	78,58	79.551	71.392	0,03	81,52
Outras Despesas Correntes	46.293	44.547	0,02	47,65	47.960	44.547	0,02	49,25	49.938	44.816	0,02	51,17
Despesas Primárias de Capital	14.842	14.282	0,01	15,28	14.155	13.147	0,01	14,54	12.370	11.101	0,00	12,68
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.332	2.244	0,00	2,40	2.481	2.304	0,00	2,55	2.725	2.445	0,00	2,79
Resultado Nominal	-8.089	-7.764	0,00	-8,33	2.368	2.199	0,00	2,43	1.280	1.148	0,00	1,31
Dívida Pública Consolidada	8.599	8.274	0,00	8,95	6.570	6.102	0,00	6,75	5.632	5.054	0,00	5,77
Dívida Consolidada Líquida	11.201	10.778	0,00	11,53	8.833	8.204	0,00	9,07	7.553	6.773	0,00	7,74
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, retração de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 09/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2022, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	204.500.000
2022	0,70%	254.900.000
2023	2,19%	260.482.310
2024	1,28%	263.816.484
2025	1,81%	268.591.562
2026	1,90%	273.694.802

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 09/03/2023)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2023)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,00219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,9645423659	0,9672408310	1,0132286906	1,0178366676	1,0122077783	0,9672324121	1,0498884970	1,0290053061	1,00219065888

Fonte: IBGE, publicado em junho de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888%, conforme publicado pelo IBGE em junho de 2022.

RCL Projetada			
Variável	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	97.159	97.372	97.585

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,00219065888)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

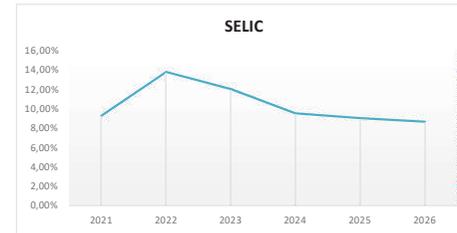
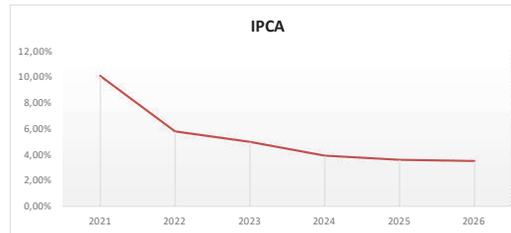
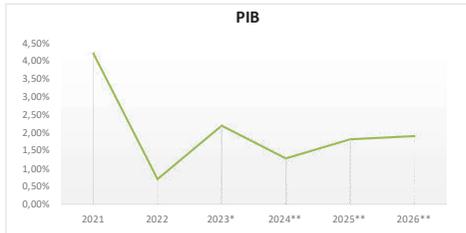
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	1,28%	1,81%	1,90%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,92%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024		2025		2026	
Valor Corrente /	1,0392	Valor Corrente /	1,0766	Valor Corrente /	1,1143

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).

** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023 a 2026, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscaisª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	95.258	97.822	115.989
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.290	6.564	8.360
IPTU	418	539	763
ISQN	13.359	3.989	4.164
Receita da Dívida Ativa	3	32	113
Demais Receitas	2.510	2.003	3.319
Receitas de Contribuições	4.098	4.798	7.733
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.157	893	933
Demais Receitas	2.941	3.905	6.800
Receita Patrimonial	1.440	2.560	2.672
Aplicações Financeiras	1.440	2.560	2.672
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	289	29	359
Transferências Correntes	72.190	83.590	96.504
Cota-Parte do FPM	27.686	34.842	39.371
Cota-Parte do ITR	12	19	19
Cota-Parte do FEP	606	693	724
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.245	9.448	12.608
FUNDEB	23.649	26.246	29.898
Cota-Parte do ICMS	6.112	6.246	7.520
Cota-Parte do IPVA	893	932	973
Cota-Parte do IPI	21	21	22
Cota-Parte do CIDE	16	26	28
Outras Transferências Correntes	3.950	5.117	5.342
Outras Receitas Correntes	951	281	360
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.155	12.055	8.337
Operações de Créditos	-	7.500	4.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.155	4.555	4.337
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.654	5.397	5.634
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	101.067	115.274	129.960

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foi levado em conta a crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer dos anos de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e anos seguintes. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com reflexos diretos nas projeções do exercício de 2024.

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	126.559	131.655	136.020
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.625	8.911	9.207
IPTU	787	813	840
ISQN	4.297	4.439	4.586
Receita da Dívida Ativa	132	136	141
Demais Receitas	3.410	3.523	3.640
Receitas de Contribuições	7.978	8.243	8.516
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	962	994	1.027

Demais Receitas	7.016	7.248	7.489
Receita Patrimonial	2.757	2.849	2.943
Aplicações Financeiras	2.757	2.849	2.943
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	371	383	396
Transferências Correntes	106.457	110.885	114.562
Cota-Parte do FPM	43.120	44.951	46.441
Cota-Parte do ITR	20	21	21
Cota-Parte do FEP	1.047	1.081	1.117
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.600	14.051	14.517
FUNDEB	32.846	34.432	35.574
Cota-Parte do ICMS	8.759	9.050	9.350
Cota-Parte do IPVA	1.504	1.553	1.605
Cota-Parte do IPI	23	23	24
Cota-Parte do CIDE	28	29	30
Outras Transferências Correntes	5.511	5.694	5.883
Outras Receitas Correntes	371	384	396
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.829	8.740	7.715
Operações de Créditos	3.500	-	-
Alienação de Bens	200	340	337
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.129	8.400	7.378
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	5.813	6.005	6.205
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	142.200	146.400	149.940

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,98%, 3,92%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,19%, 1,28%, 1,81% e 1,90%, demonstram um tímido cenário retomada da economia para o ano de 2023, bem como um crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram respectivamente 2,99%, 2,35%, 2,16% e 2,10% para o IPCA e 1,40%, 0,82%, 1,16% e 1,22% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foi superavitário em 4,39%, 3,17%, 3,32% e 3,32% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal a(t-12).

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	16.290	-
2022	6.564	-59,71%
2023	8.360	27,36%
2024	8.625	3,17%
2025	8.911	3,32%
2026	9.207	3,32%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	418	-
2022	539	29,03%
2023	763	41,47%
2024	787	3,17%
2025	813	3,32%
2026	840	3,32%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.359	-
2022	3.989	-70,14%
2023	4.164	4,39%
2024	4.297	3,17%
2025	4.439	3,32%
2026	4.586	3,32%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3	-
2022	32	966,7%
2023	113	254,4%
2024	132	16,20%
2025	136	3,32%
2026	141	3,32%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 2% sobre saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.157	-
2022	893	-22,79%
2023	933	4,39%
2024	962	3,17%
2025	994	3,32%
2026	1.027	3,32%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	27.686	-
2022	34.842	25,85%
2023	39.371	13,00%
2024	43.120	9,52%
2025	44.951	4,25%
2026	46.441	3,32%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	12	-
2022	19	54,41%
2023	19	4,39%
2024	20	3,17%
2025	21	3,32%
2026	21	3,32%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	606	-
2022	693	14,40%
2023	724	4,39%
2024	1.047	44,63%
2025	1.081	3,32%
2026	1.117	3,32%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	9.245	-
2022	9.448	2,20%
2023	12.608	33,44%
2024	13.600	7,87%
2025	14.051	3,32%
2026	14.517	3,32%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	23.649	-
2022	26.246	10,98%
2023	29.898	13,91%
2024	32.846	9,86%
2025	34.432	4,83%
2026	35.574	3,32%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	6.112	-
2022	6.246	2,20%
2023	7.520	20,40%
2024	8.759	16,47%
2025	9.050	3,32%
2026	9.350	3,32%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	893	-
2022	932	4,35%
2023	973	4,39%
2024	1.504	54,57%
2025	1.553	3,32%
2026	1.605	3,32%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	21	-
2022	21	0,06%
2023	22	4,39%
2024	23	3,17%
2025	23	3,32%
2026	24	3,32%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	16	-
2022	26	65,28%
2023	28	4,39%
2024	28	3,17%
2025	29	3,32%
2026	30	3,32%

Receitas de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	289	-
2022	29	-89,97%
2023	359	1139%
2024	371	3,17%
2025	383	3,32%
2026	396	3,32%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	951	-
2022	281	-70,45%
2023	360	28,11%
2024	371	3,17%
2025	384	3,32%
2026	396	3,32%

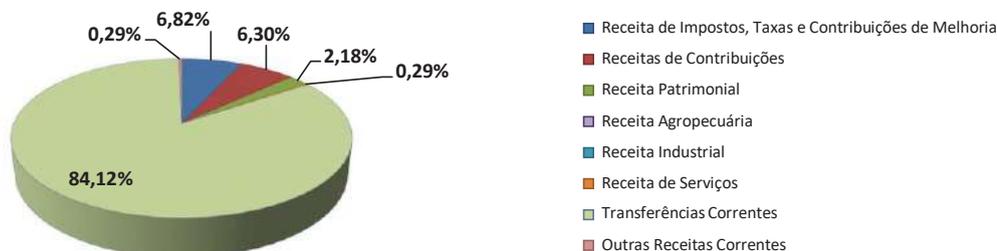
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.155	-
2022	12.055	943,7%
2023	8.337	-30,84%
2024	9.829	17,90%
2025	8.740	-11,08%
2026	7.715	-11,73%

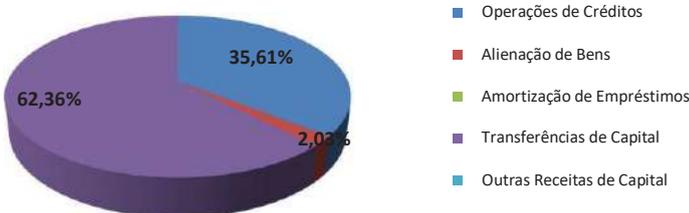
Notas Explicativas:

9 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

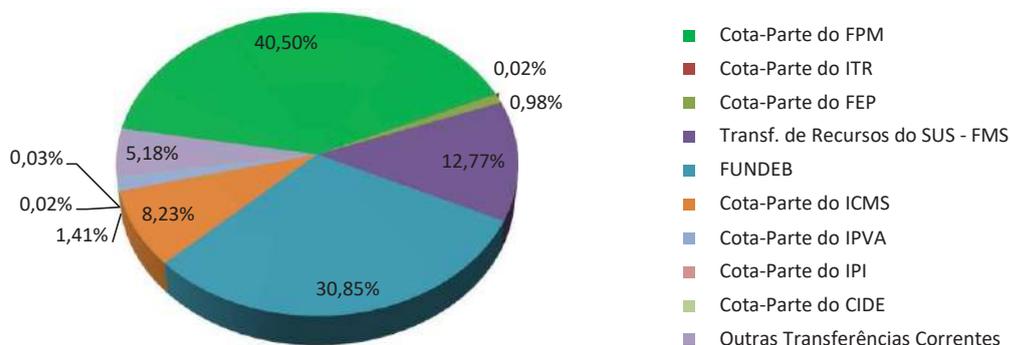
9.1. Composição das receitas totais - 2024



RECEITAS DE CAPITAL



9.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 106.457.000,00 em 2024, R\$ 43.120.000,00 compõe o F F M e R\$ 13.600.000,00 compõe as Transferências do SUS, perfazendo percentual de participação nas transferências correntes de 40,50% 12,77% respectivamente.



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimada 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	85.744	110.098	114.465
Pessoal e Encargos Sociais	58.609	67.009	69.930
Juros e Encargos da Dívida	-	-	800
Outras Despesas Correntes	27.135	43.089	43.735
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.077	10.156	9.862
Investimentos	10.255	9.165	8.815
Inversões Financeiras	-	-	210
Amortização da Dívida	822	991	837
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	4.252	5.412	5.634
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	265	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	101.338	125.666	129.960

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	120.674	125.337	130.431
Pessoal e Encargos Sociais	73.586	76.510	79.551
Juros e Encargos da Dívida	795	867	941
Outras Despesas Correntes	46.293	47.960	49.938
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.874	10.992	8.960
Investimentos	10.742	9.820	7.747
Inversões Financeiras	260	269	279
Amortização da Dívida	872	903	935
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.240	3.365	3.54
RESERVA DO RPPS (IV)	600	700	80
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	5.813	6.005	6.25
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	142.200	146.400	149.9

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,92, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	62.861	-
2022	72.421	15,21%
2023	75.564	4,34%
2024	79.398	5,07%
2025	82.516	3,93%
2026	85.756	3,93%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional de 2023, sendo R\$ 1.320,00, e foi estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	800	-
2024	795	-0,62%
2025	867	9,00%
2026	941	8,63%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2023), que projetou em 30 de junho de 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,63%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	3.240	-
2025	3.365	3,85%
2026	3.544	5,33%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de no mínimo 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

RECEITAS PRIMARIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	96.413	109.877	124.326	136.388	140.395	143.735
Receita Primária (I)	94.973	99.817	117.653	129.931	137.206	140.455
Receitas Primárias Correntes	93.818	95.262	113.316	123.802	128.806	133.077
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.290	6.564	8.360	8.625	8.911	9.207
Contribuições	4.098	4.798	7.733	7.978	8.243	8.516
Transferências Correntes	72.190	83.590	96.504	106.457	110.885	114.562
Demais Receitas Primárias Correntes	1.240	310	719	742	767	792
Receitas Primárias de Capital	1.155	4.555	4.337	6.129	8.400	7.378
Receita Não primária	1.440	10.060	6.672	6.457	3.097	3.094

DESPESAS PRIMARIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	96.821	120.254	124.327	136.388	140.394	143.736
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	95.999	119.263	122.690	134.721	138.625	141.860
Despesas Primárias Correntes	85.744	110.098	113.665	119.879	124.470	129.489
Pessoal e Encargos Sociais	58.609	67.009	69.930	73.586	76.510	79.551
Outras Despesas Correntes	27.135	43.089	43.735	46.293	47.960	49.938
Despesas Primárias de Capital	10.255	9.165	9.025	14.842	14.155	12.370
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.287	5.214	0	0	0	0
Despesa Não Primária	822	991	1.637	1.667	1.770	1.876
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	95.279	119.425	120.899	127.599	134.725	137.730
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-306	-19.608	-3.245	2.332	2.481	2.725

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (IV)	2.152	3.029	9.387	8.599	6.570	5.632
DEDUÇÕES (V)	7.100	-528	6.275	-2.602	-2.263	-1.921
Disponibilidade de Caixa	3.036	-4.647	6.275	-2.602	-2.263	-1.921
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.780	18.302	9.068	9.424	9.763	10.105
(-) Restos a Pagar Processados (VI)	8.286	9.233	-9.233	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	11.458	13.716	12.026	12.026	12.026	12.026
Demais Haveres Financeiros	4.064	4.119	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (VII) = (IV-V)	-4.948	3.557	3.112	11.201	8.833	7.553
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha***	(b-a*)	(c-b)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	6.222	-877	445	-8.089	2.368	1.280

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

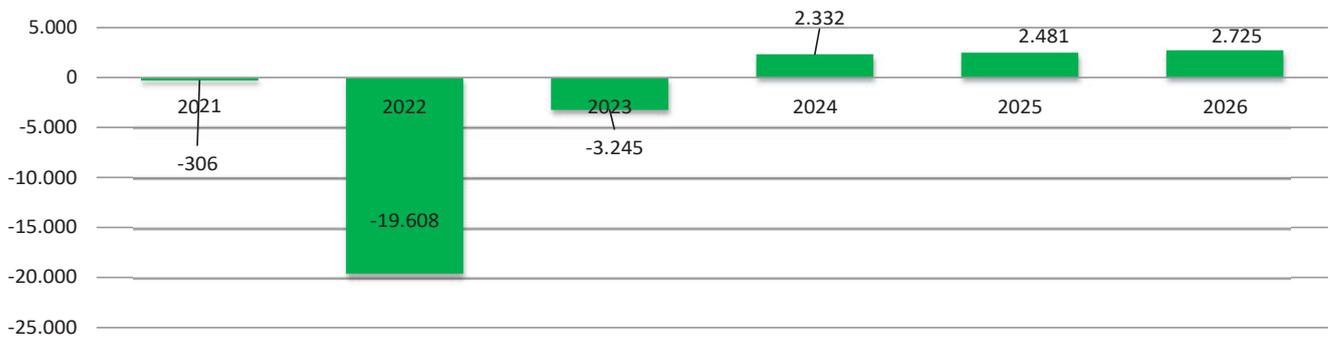
2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias com RPPS;

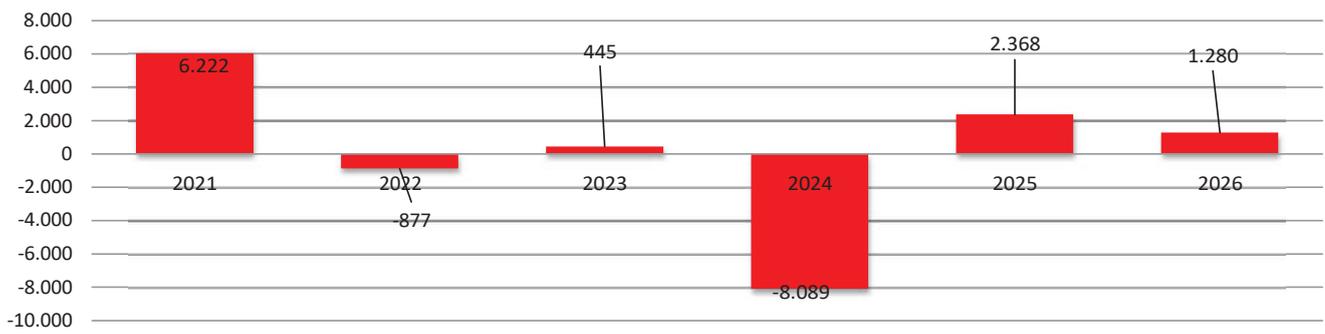
4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699 de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

*Valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2021.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.029	10.175	9.387	8.599	6.570	5.632
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual/Precatórios*/Outras Dívidas	3.029	10.175	9.387	8.599	6.570	5.632
DEDUÇÕES (II)**	7.100	-528	-2.958	-2.602	-2.263	-1.921
Disponibilidade de Caixa ¹	3.036	-4.647	-2.958	-2.602	-2.263	-1.921
Disponibilidade de Caixa Bruta	22.780	18.302	9.068	9.424	9.763	10.105
(-) Restos a Pagar Processados	8.286	9.233	0	0	0	0
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados***	11.458	13.716	12.026	12.026	12.026	12.026
Demais Haveres Financeiros	4.064	4.119	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-4.071	10.703	12.345	11.201	8.833	7.553

*Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos.

Notas Explicativas:

1 - A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II), conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	1.891	1.953	1.165	377	0	0
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	8	8	8	8	8
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CEF	0	7.500	7.500	7.500	6.562	5.624
CELPE	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	714	714	714	0	0
OUTRAS DIVIDAS	1.138	0	0	0	0	0
TOTAIS	3.029	10.175	9.387	8.599	6.570	5.632

3 - A projeção da Disponibilidade de Caixa e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	<u>18.302</u>
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	<u>129.960</u>
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	<u>148.262</u>
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	<u>9.233</u>
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	<u>0</u>
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	<u>129.960</u>
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida Prevista em 2023	<u>9.068</u>

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	127.800	0,05	137,61	115.274	0,05	124,12	-12.526	-9,80
Receitas Primárias (I)	115.499	0,05	124,37	99.817	0,04	107,48	-15.682	-13,58
Despesa Total	127.800	0,05	137,61	125.666	0,05	135,31	-2.134	-1,67
Despesas Primárias (II)	115.375	0,05	124,23	119.425	0,05	128,59	4.050	3,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	124	0,00	0,13	-19.608	-0,01	-21,11	-19.732	-15.912,90
Resultado Nominal	583	0,00	0,63	-877	0,00	-0,94	-1.460	-250,43
Dívida Pública Consolidada	26.268	0,01	28,28	10.175	0,00	10,96	-16.093	-61,26
Dívida Consolidada Líquida	26.268	0,01	28,28	10.703	0,00	11,52	-15.565	-59,25

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.744/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RR EO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município e site do Tribunal de Contas do Estado.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	92.870

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 09 de março de 2023.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	101.067	115.274	14,057	129.960	12,740	142.200	9,419	146.400	2,953	149.940	2,418	
Receitas Primárias (I)	94.973	99.817	5,100	117.653	17,869	129.931	10,435	137.206	5,599	140.455	2,368	
Despesa Total	101.338	125.666	24,007	129.960	3,417	142.200	9,418	146.400	2,953	149.940	2,418	
Despesas Primárias (II)	95.279	119.425	25,342	120.899	1,234	127.599	5,542	134.725	5,585	137.730	2,231	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-306	-19.608	-20,242	-3.245	16,635	2.332	4,893	2.481	0,014	2.725	0,137	
Resultado Nominal	6.222	-877	-114,095	445	-150,790	-8.089	-1.916,094	2.368	-129,272	1.280	-45,957	
Dívida Pública Consolidada	3.029	10.175	235,919	9.387	-7,746	8.599	-8,396	6.570	-23,593	5.632	-14,277	
Dívida Consolidada Líquida	-4.071	10.703	-362,908	12.345	15,338	11.201	-9,264	8.833	-21,141	7.553	-14,488	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	112.243	121.015	7,815	129.960	7,392	136.836	5,292	135.982	-0,624	134.561	-1,046	
Receitas Primárias (I)	105.475	104.788	-0,652	117.653	12,278	125.030	6,270	127.442	1,930	126.049	-1,094	
Despesa Total	112.544	131.924	17,220	129.960	-1,489	136.836	5,291	135.982	-0,624	134.561	-1,045	
Despesas Primárias (II)	105.815	125.372	18,482	120.899	-3,568	122.786	1,561	125.138	1,916	123.604	-1,226	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-340	-20.584	-19,134	-3.245	15,846	2.423	4,709	2.304	0,014	2.445	0,133	
Resultado Nominal	6.910	-921	-113,324	445	-148,381	-7.784	-1.847,588	2.199	-128,255	1.148	-47,785	
Dívida Pública Consolidada	3.364	10.682	217,534	9.387	-12,122	8.274	-11,852	6.102	-26,248	5.054	-17,176	
Dívida Consolidada Líquida	-4.521	11.236	-348,519	12.345	9,866	10.778	-12,687	8.204	-23,881	6.779	-17,380	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	4,98%
2024	3,92%
2025	3,60%
2026	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2021	- Valor Corrente x	1,1106
2022	- Valor Corrente x	1,0498
2023	Valor Corrente	-
2024	- Valor Corrente /	1,0392
2025	- Valor Corrente /	1,0766
2026	- Valor Corrente /	1,1143



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

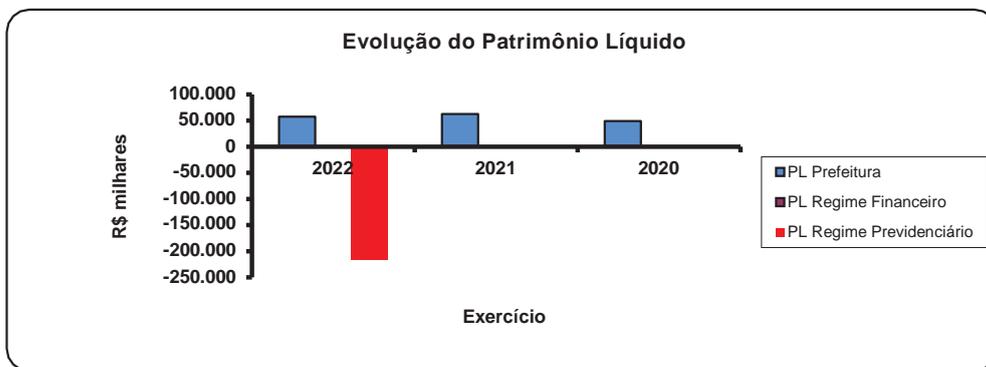
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	57.389	100	62.319	100	49.255	100
TOTAL	57.389	100	62.319	100	49.255	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-216.999	100	-789	100	-548	100
TOTAL	-216.999	100	-789	100	-548	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE

 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	4.092	8.576	10.422
Receita de Contribuições dos Segurados	1.046	2.941	3.597
Ativo	1.046	2.941	3.597
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.779	4.653	5.398
Ativo	1.779	4.653	5.398
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	813	926	1.354
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	813	926	1.354
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	454	56	73
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	454	56	73
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.092	8.576	10.422
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	59	13.433	17.109
Aposentadorias	22	12.232	15.655
Pensões por Morte	37	1.201	1.454
Outras Despesas Previdenciárias	110	252	231
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	110	252	231
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	169	13.685	17.340
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	3.923	5.109	6.918
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	6.403	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	47	-	28
Investimentos e Aplicações	17.236	17.659	13.956
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	3.338	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	1.292	-	-
Ativo	1.292	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.019	-	-
Ativo	2.019	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	27	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	27	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	3.338	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	12.687	-	-
Aposentadorias	11.626	-	-
Pensões por Morte	1.061	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	137	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	137	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	12.824	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	9.486	-
---	---	--------------	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	9.418	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	4	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	8.725	8.576	10.422
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	8.725	8.576	10.422

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	136	252	231
Pessoal e Encargos Sociais	93	92	97
Demais Despesas Correntes	43	160	134
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	136	252	231

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	8.589	8.324	10.191
---	--------------	--------------	---------------

continua

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	47	-	-
Investimentos e Aplicações	17.236	17.659	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	7.431	7.594	8.995
Demais Receitas Previdenciárias	1.294	982	1.427
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	8.725	8.576	10.422
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	11.648	12.232	15.655
Pensões	1.098	1.201	1.454
Outras Despesas Previdenciárias	247	252	231
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	12.993	13.685	17.340
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	- 4.268	- 5.109	- 6.918

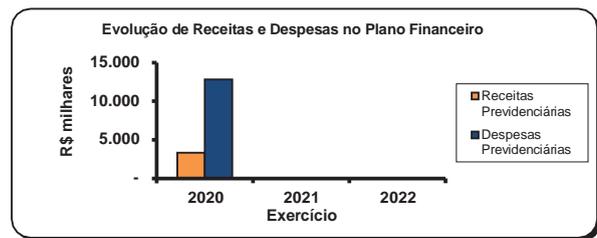
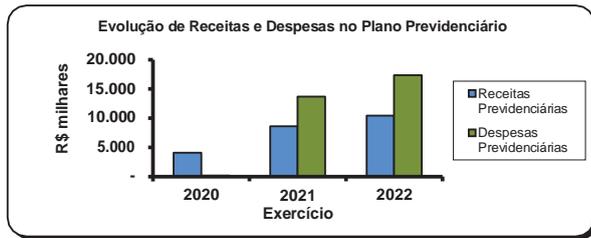


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	9.063	19.526	(10.462)	3.975
2024	9.306	17.318	(8.012)	(4.037)
2025	9.282	17.524	(8.242)	(12.279)
2026	9.230	17.793	(8.563)	(20.842)
2027	9.162	18.041	(8.879)	(29.721)
2028	9.123	17.832	(8.709)	(38.430)
2029	8.976	18.344	(9.368)	(47.798)
2030	8.867	18.588	(9.721)	(57.519)
2031	8.724	18.787	(10.063)	(67.582)
2032	8.590	19.084	(10.494)	(78.076)
2033	8.525	19.039	(10.514)	(88.590)
2034	8.321	19.587	(11.266)	(99.856)
2035	8.133	19.996	(11.863)	(111.719)
2036	7.941	20.539	(12.598)	(124.317)
2037	7.772	20.805	(13.033)	(137.350)
2038	7.569	20.937	(13.368)	(150.718)
2039	7.363	21.260	(13.897)	(164.615)
2040	7.158	21.520	(14.362)	(178.977)
2041	6.856	21.737	(14.881)	(193.858)
2042	6.531	22.270	(15.739)	(209.597)
2043	6.191	22.693	(16.502)	(226.099)
2044	5.930	22.722	(16.792)	(242.891)
2045	5.571	22.702	(17.131)	(260.022)
2046	5.268	22.964	(17.696)	(277.718)
2047	4.954	22.882	(17.928)	(295.646)
2048	4.721	22.388	(17.667)	(313.313)
2049	4.510	21.931	(17.421)	(330.734)
2050	4.257	21.285	(17.028)	(347.762)
2051	4.004	21.067	(17.063)	(364.825)
2052	3.742	20.591	(16.849)	(381.674)
2053	3.463	20.039	(16.576)	(398.250)
2054	3.181	19.537	(16.356)	(414.606)
2055	2.973	18.595	(15.622)	(430.228)
2056	2.765	17.800	(15.035)	(445.263)
2057	2.528	17.255	(14.727)	(459.990)
2058	2.306	16.774	(14.468)	(474.458)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	1.763	15.637	(13.874)	(488.332)
2060	1.665	14.767	(13.102)	(501.434)
2061	1.494	13.279	(11.785)	(513.219)
2062	1.342	11.934	(10.592)	(523.811)
2063	1.202	10.676	(9.474)	(533.285)
2064	1.093	9.709	(8.616)	(541.901)
2065	986	8.730	(7.744)	(549.645)
2066	877	7.758	(6.881)	(556.526)
2067	735	6.505	(5.770)	(562.296)
2068	642	5.678	(5.036)	(567.332)
2069	547	4.844	(4.297)	(571.629)
2070	458	4.049	(3.591)	(575.220)
2071	390	3.450	(3.060)	(578.280)
2072	342	3.026	(2.684)	(580.964)
2073	277	2.449	(2.172)	(583.136)
2074	221	1.954	(1.733)	(584.869)
2075	175	1.547	(1.372)	(586.241)
2076	117	1.037	(920)	(587.161)
2077	74	652	(578)	(587.739)
2078	49	432	(383)	(588.122)
2079	33	289	(256)	(588.378)
2080	22	194	(172)	(588.550)
2081	17	153	(136)	(588.686)
2082	11	95	(84)	(588.770)
2083	04	38	(34)	(588.804)
2084	0	0	-	(588.804)
2085	0	0	-	(588.804)
2086	0	0	-	(588.804)
2087	0	0	-	(588.804)
2088	0	0	-	(588.804)
2089	0	0	-	(588.804)
2090	0	0	-	(588.804)
2091	0	0	-	(588.804)
2092	0	0	-	(588.804)
2093	0	0	-	(588.804)
2094	0	0	-	(588.804)
2095	0	0	-	(588.804)
2096	0	0	-	(588.804)
2097	0	0	-	(588.804)

Nota: Projeção Atuarial, data base 31/12/2022, elaborada em 24/03/2023, pelo Atuário o Sr. Mateus Rodrigues, MT nº 3120, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social.



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**SERTÂNIA**
GOVERNO MUNICIPAL
*Sua confiança, nosso trabalho***MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	10.570
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.423
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.147
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.147
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.834
Novas DOCC	3.834
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.313

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 3,17%, resultante da taxa de inflação de 3,92% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em um índice total de 2,35%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,28% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultou em 0,82%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2023.



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Seu confiança, nosso trabalho

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS **DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.



Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, secas e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	1.200		1.200
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	1.200	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.200
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	1.200	SUBTOTAL	1.200

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000		4.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	4.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	4.000
- Não recebimento de Operação de Crédito	3.500	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos	3.500
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	7.500	SUBTOTAL	7.500
TOTAL	8.700	TOTAL	8.700

Notas Explicativas:



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



SERTÂNIA
GOVERNO MUNICIPAL
Sua confiança, nosso trabalho

MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS								
PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	2023	3.500.000,00	100%	800.000,00	800.000,00			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS E JARDINS	2023	1.000.000,00	100%	700.000,00	700.000,00			
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E NOVOS PROJETOS	2023	0,00	100%				300.000,00	
Subtotal		4.500.000,00		1.500.000,00	1.500.000,00		300.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS	2023	1.000.000,00	50%	500.000,00	500.000,00			
Subtotal		1.000.000,00		500.000,00	500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CONSTRUÇÃO, REFORMA, E/OU AMPLIAÇÕES E OUTROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2023	2.000.000,00	100%	800.000,00	500.000,00	300.000,00		
TOTAL GERAL		5.500.000,00		2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	300.000,00	

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	2.000.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	300.000,00
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	2.300.000,00